



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 107/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Zonta, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, a “Semana Municipal de Proteção aos Manguezais” e suas Bioversidades, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em pauta.

Em sua justificativa, o autor deslumbra que tem por conformidade instituir no calendário oficial do Município de Cariacica a Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades, a ser comemorada anualmente na ultima semana do mês de julho, tendo como referência o dia 26 de julho – Dia Mundial de Proteção aos Manguezais.

Seguindo no mesmo patamar, no Município de Cariacica, essas áreas possuem importância não apenas ambiental, mas também social econômica, pois estão diretamente ligadas à subsistência de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais e marisqueiras, que dependem da manutenção desse ecossistema para sua sobrevivência. A criação da Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Bioversidades visa também promover a conscientização da população, o incentivo à educação ambiental, e a valorização dos recursos naturais do Município.

Porem, em forma de adequar a redação da matéria em debate, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa, ao artigo 4º, e adiciona artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

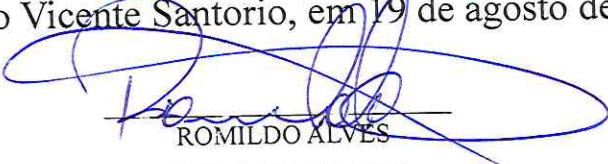
Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

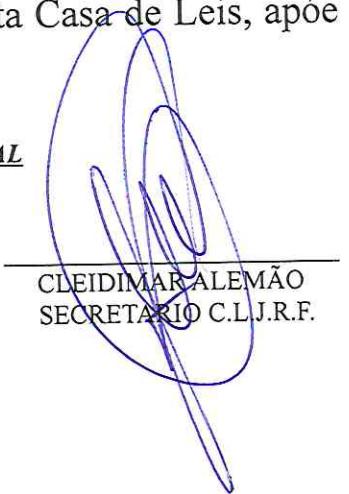
Plenário Vicente Santorio, em 19 de agosto de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

